



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**CONTRATO Nº. 184/2017**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**PRAÇA MOISÉS LADEIA, Nº. 64, BAIRRO CENTRO**  
**CEP: 39.560-000 SALINAS/MG**  
**CNPJ/MF: 24.359.333/0001-70**

**CONTRATADA: AGROVETERINÁRIA RM LTDA - EPP**  
**Endereço: Rua Doutor Arcanjo Gazoli, 120, Bairro Goiânia, CEP: 31.960-160, Belo Horizonte**  
**Telefone: (31) 3432-6655 / 3432 - 6447**  
**CNPJ nº. 10.453.573/0001-24/INSCRIÇÃO ESTADUAL 001097923.00-63**  
**Conta Bancária nº. 15432-6 - Agência 2930-0 – Banco do Brasil**  
**E-mail: agroveterinariarm@gmail.com**

**I – CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Salinas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 24.359.333/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AGROVETERINÁRIA RM LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Doutor Arcanjo Gazoli, 120, Bairro Goiânia, CEP: 31.960-160, Belo Horizonte –, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.453.573/0001-24/Inscrição Estadual nº10.453.573/0001-24, denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **José Antônio Prates, brasileiro**, casado, arquiteto e urbanista, portador do CPF nº. 432.536.606-72 e identidade nº. RG 1.520.272 SSP/DF, residente e domiciliado à Praça Dr. Moraes, nº 283 – Centro, Salinas/MG, e o **CONTRATADO Edgar Rolim Machado**, portador do CPF nº. 178.941.316-87 e Identidade nº. MG – 4.156-159 SSP-MG, residente e domiciliado à Rua São Roque, 774, Apto 301, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do **Processo Licitatório nº. 152/2017, gerado pelo Pregão Presencial nº. 090/2017**, realizado no dia 12 de dezembro de 2017, devidamente homologado, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE CARRETA AGRÍCOLA SEMI-GRANELEIRA**, em atendimento à demanda Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito, de acordo com Anexo I do Edital.

**1.2** São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 152/2017, Pregão Presencial nº. 090/2017** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**2.1 2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

**I** – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

**II** – Manter a qualidade dos produtos fornecidos;

**III** – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

**IV** – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, dados do contrato, processo licitatório e Convênio, este último, caso houver);

**V** – Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

**VI** – Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

**VII** – Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**VIII** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao ONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**IX** - prestar assistência técnica na forma e prazos definidos, se for o caso;

**2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

**I** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se do correto fornecimento dos produtos e qualidade dos mesmos.

**II** – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

**III** – Realizar os devidos pagamentos;

**IV** – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

**V** - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO:**

**3.1** A carreta semi-graneleira, objeto da presente licitação, serão solicitados de acordo com a necessidade da secretaria e deverão ser entregues no local abaixo, nos prazos descritos abaixo, após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo estes prazos serem cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**Carreta Agrícola Semi Graneleira:**

Almoxarifado da Garagem da Prefeitura Municipal de Salinas, situado à Rodovia Salinas-Rubelita, Anel Rodoviário - trevo de saída para o Povoado de Currasinho, bairro Santo Antônio;

- prazo para entrega para esse equipamento é de **30 (trinta) dias** após o recebimento da NAF;

**3.2.** A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.3** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.4** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais/produtos prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**3.5** A carreta semi-graneleira deverão estar devidamente equipados com os itens e acessórios exigidos pela lei de Trânsito.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA**

**4.1** A contratada se obriga, dentro do prazo de **06 (seis) meses**, a prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Salinas, contados a partir do seu recebimento definitivo.

4.1.1. No caso de defeito(s) em peça(s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).

**4.2.** A fabricante do produto deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O valor global estimado do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 20.000,00 (Vinte e mil reais)**, fixo e irrevogável. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo.

Item	Quant	Unid	Descrição do produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
<b>AGROVETERINARIA RM LTDA - EPP</b>						
01	02	Unid	<b><u>Carreta agrícola semi-graneleira (conforme especificações abaixo)</u></b> <u>Características Técnicas</u> Carrocerias Semi-Graneleiras em madeira de lei; Assoalho e tampas laterais com sistema macho/fêmea de travamento das taboas;	V-MAQ	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



		<p>Chassi em chapas de aço perfilados em "U"; Direção tipo 5ª roda (com limitador para carretas com dois eixos) Engate giratório articulado; Rodas com 6 furos - Aro 16", com pneus; 02 eixos; Pára-choque traseiro pintado (zebrado) Sobre tampa: 0,30m <u>Especificações Técnicas</u> Obs: Na aferição dos itens: Altura e capacidade/M³, não está sendo considerada a instalação da sobre tampa. Capacidade - m³/kg (mínima): 3,5/6.000 Comprimento (m) (mínimo): 4,00 Largura (m) (mínima): 1,97 Altura (m) (mínima): 0,50 Altura do Assoalho (m) (Mínimo): 0,95 Comprimento Total (m) (mínimo): 5,30 Altura Total (m) (mínima): 1,85 Largura do Chassi (m) (mínima): 0,70 Pneus: 7,50x16"</p>			
<b>Valor total da aquisição</b>					<b>R\$ 20.000,00</b>

**5.2** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**5.3** Observando a dotação orçamentária, o pagamento será feito em até 30 dias após o recebimento dos materiais, com a entrega da respectiva nota fiscal, conforme vínculo e fonte de recursos.

**5.4** A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. **Também deverão constar na nota fiscal a referência do Contrato, Processo, Pregão e Nota de Autorização de Fornecimento.** Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**5.5** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no subitem 5.4.

**5.6** A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**5.7** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**5.8** Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a ordem de serviços ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**5.9** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**5.10** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo Contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**6.1** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 4.1 do edital, fixo e irrevogável.

**6.2** Admitido reajuste ou repactuação no termo de contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**6.2.1** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Salinas-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo da vigência da contratação será, a partir da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**8.1** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



<b>Códigos de despesa/Fonte de Recursos</b>	<b>Especificações de Despesa</b>
02.08.01	SEC. MUN. DE DESEN.URB. E OBRAS PUBLICA
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.122.0041.1127	AQUIS.DE EQUIP.E VEICULO P/SECRETARIA
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
541	Ficha
1.00.00	Recursos Ordinários
10.000,00	Saldo Orçamentário*

\* **Saldo orçamentário no momento da instauração do procedimento.**

**8.1.1** Caso o valor do saldo orçamentário esteja abaixo do valor total adjudicado para a contratação, a administração procederá com a devida suplementação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **1% (hum por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**9.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.3** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**9.5** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Salinas-MG, 15 de dezembro de 2017.

**Para contratante:**

*José Antônio Prates*  
**PREFEITO**

**Para contratada:**

*Edgar Rolim Machado*  
**AGROVETERINARIA RM LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: